



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2.020 (Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º - São essenciais as atividades prestadas, em todo o território brasileiro, pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Parágrafo Único – A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária do Covid 19 tem sido usada como justificativa para que o Poder Executivo Estadual determine o fechamento compulsório de várias atividades, ditas não essenciais.

Os respectivos Decretos Estaduais, por seu turno, são feitos de forma açodada e, em muitos casos, desconsiderando a essencialidade de determinado segmento, como o exercido pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

É cediço, e de senso comum, que os salões de higiene, beleza e bem-estar prestam, dentre outros, serviços que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto íntimo e mental.

Ou seja, a pessoa que procura os profissionais Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador recebem os tão necessários serviços de higiene, beleza e bem-estar, o que lhes trazem proteção para a sua saúde física e mental.

Inclusive, esse serviço é efetivamente solicitado pelos profissionais de outras áreas essenciais (como os profissionais da saúde) que necessitam de cuidados de higiene e bem estar para prestar o seu trabalho.

Tanto é assim que a Lei Federal nº 12.592/12, no artigo 1º do, seu § único diz que esses profissionais exercem atividades de higiene. Vejamos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Ademais, e segundo se depreende da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, os trabalhadores nos serviços sob discussão efetivamente prestam serviços de saúde para os seus clientes. Nesse sentido, vide a descrição das CBO's 5161 e 3221:

Descrição Sumária

Tratam da estética e **saúde** e aplicam produtos químicos para ondular, alisar ou colorir cabelos; cuidam da beleza das mãos e pés; realizam depilação e tratamento de pele; fazem maquiagens sociais e para caracterizações (maquiagem artística); realizam massagens estéticas utilizando produtos e aparelhagem; selecionam, preparam e cuidam do local e dos materiais de trabalho. podem administrar os negócios.

Fonte < <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/516110-cabeleireiro> >

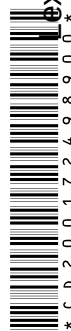
“322 -TÉCNICOS DA CIÊNCIA DA SAÚDE HUMANA

3221 -Tecnólogos e técnicos em terapias complementares e estéticas

Descrição Sumária

Aplicam procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais paratratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas. tratam patologias e deformidades podais através do uso de instrumental pérfuro-cor tante, medicamentos de uso tópico e órteses. para tanto, avaliam disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais através de métodos das medicinas oriental e convencional. recomendam a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico.

Fonte < <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/3221-tecnologos-e-tecnicos-em-terapias-complementares-e-esteticas> >.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/06/2020 12:04

PL n.3130/2020

De outro lado, as empresas de beleza prestam seus serviços no interior dos seus estabelecimentos, de forma presencial pelos profissionais, ou seja, para o desempenho desse mister, é imprescindível que os clientes tenham acesso ao espaço físico dos salões.

Com efeito, a atividade em questão impõe que tanto o profissional como o seu cliente estejam frente a frente, compartilhando um espaço físico especialmente provido com móveis, equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de higiene, beleza e bem-estar, assim, reitera-se que as atividades desse setor não podem ser prestadas sem o contato físico entre o profissional e os clientes.

Diante dessa premissa e particularidade, é certo que o setor sob comento sempre teve normas, regras e protocolos para atendimento, com o objetivo primeiro de preservar a integridade e higiene tanto do profissional, como do cliente, tanto que superou algumas crises de saúde, como no período que surgiu o HIV, Gripe Suína, H1N1 e Hepatite.

Ou seja, já é prática comum e corriqueira do setor seguir regras e protocolos de higiene e saúde, isso diante do efetivo contato físico que a prestação do trabalho impõe. Assim é certo e efetivo asseverar que o setor de higiene, beleza e bem-estar já é preparado para atender aos seus clientes, com baixíssimo risco de proliferação de doenças transmissíveis pelo contato, ar e etc.

Inobstante a esses cuidados já tomados, é certo que o setor, como a intensa participação do SEBRAE NACIONAL, efetivamente criou novos protocolos para atendimento dos seus clientes neste momento, ou seja, as recomendações relativas ao cuidado com a higiene e saúde foram reforçadas e adotadas.

Nesse sentido, vide a disposição dessas regras:



27/04/20

ORIENTAÇÕES E CUIDADOS PARA REABERTURA DOS SERVIÇOS DE BELEZA DURANTE PANDEMIA COVID19

[Olá, esse é um conteúdo especial, criado e validado pelo grupo de colaboradores Sebrae, fornecedores, entidades representativas parceiras e empresas parceiras, que constam listados ao fim do texto]

Considerando, a seu tempo, os Decretos que autorizam a reabertura das atividades de serviços de beleza em sua região, reunimos orientações importantes para esse momento. O conteúdo se preocupa primeiramente com a saúde pública, de profissionais, gestores e clientes dos negócios de beleza e também com a necessidade de que o consumidor se sinta seguro neste ambiente e confiante para voltar à rotina de cuidados com a beleza e bem estar.

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit
* C b 2 0 0 1 7 2 4 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/06/2020 12:04

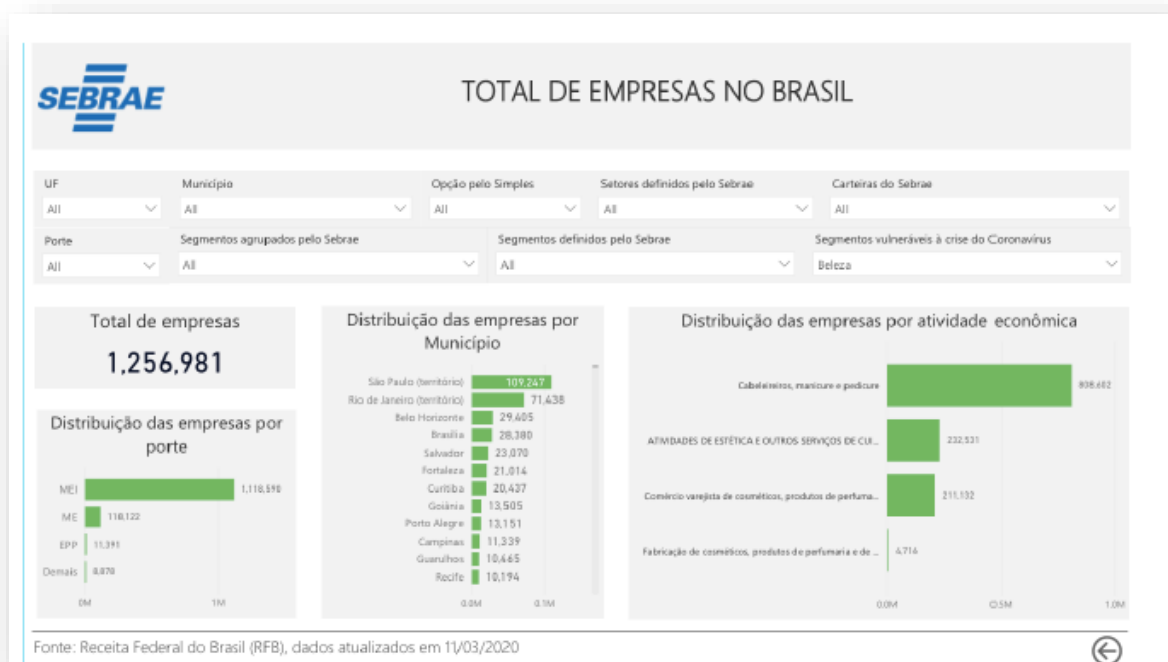
PL n.3130/2020

Portanto, é verdadeiro afirmar que o setor de cuidados com a higiene, beleza e bem-estar, está apto e totalmente capacitado para atender aos seus clientes durante esse momento crítico de quarentena e isolamento social.

Importante dizer que as associações nacionais representativas tanto dos empresários (Associação Brasileira dos Salões de Beleza – ABSB), como a dos profissionais (Associação Probeleza) fazem um excepcional trabalho de conscientização, treinamento e discussão sobre as boas práticas sanitárias a serem observadas pelos salões e profissionais da beleza, o que efetivamente entrega a segurança a toda população.

E não para aí. Deve ficar clara a pujança do setor, que congrega mais de 1.040.000 empresas, sendo que, em torno de 970.000 estão enquadradas como MEI, distribuídos por todos os 5.570 municípios do Brasil, ou seja, o setor em questão é um dos grandes geradores de oportunidades, renda, trabalho e manutenção das famílias brasileiras.

Nesse sentido, vide quadro divulgado pelo SEBRAE que demonstra o tamanho do setor e sua extensão em todas as camadas de nossa sociedade:



Assim, esse tão importante setor econômico do Brasil não pode ficar à mercê de interpretações casuísticas e parciais, que tolhem o seu constitucional direito ao trabalho.

Por fim, mostra-se totalmente necessária a aprovação da presente lei, isso para se evitar a verdadeira ditadura do Poder Executivo que, a seu bel prazer, indica quais são as atividades essenciais. Ora, esta Casa deve representar a vontade do povo, sendo certo que essa tão importante categoria profissional tem que ter sua voz ouvida, o que se fará com a aprovação da lei ora apresentada.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

CDB200172498900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2020

Deputado Ricardo Izar

Deputada Soraya Santos

Deputado Vicentinho Junior

Deputado Cacá Leão

Deputado Fábio Trad

Deputada Margarete Coelho

Deputado Célio Studart

Apresentação: 04/06/2020 12:04

PL n.3130/2020

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

LexEdit



* C B 2 0 0 1 7 2 4 9 8 9 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Ricardo Izar)**

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Assinaram eletronicamente o documento CD200172498900, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 3 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 4 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)
- 5 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 6 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)